



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre o Programa Educacional de Prevenção e Enfrentamento à Misoginia Digital nas Escolas, com objetivo de combater deepfakes sexuais e a violência baseada em gênero praticada nos meios digitais contra meninas em contexto escolar.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Esta Lei institui o *Programa Educacional de Prevenção e Enfrentamento à Misoginia Digital nas Escolas*, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e o combate às práticas de deepfakes sexuais e cyberbullying, e estabelecer a responsabilidade da escola no apoio e encaminhamento às redes de proteção à violência contra meninas e mulheres, no âmbito do município de São Paulo.

Parágrafo único. O Programa Educacional de que trata o *caput* abrangerá toda a comunidade escolar das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, incluindo Centros de Educação Infantil (CEIs), Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIIs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Centros Educacionais Unificados (CEUs) e Escolas Municipais de Iniciação Artística (EMIAIs).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - misoginia digital: toda forma de violência, ódio, desprezo, aversão discriminação, constrangimento, exposição ou perseguição contra mulheres realizada por meio de tecnologias digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas online ou quaisquer outros meios eletrônicos.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

II - deepfakes sexuais: trata-se de manipulação de imagens, vídeos e áudios, frequentemente feitos por meio de ferramentas de inteligência artificial, que retratam nudez ou cunho sexual, caracterizando uma violação da imagem, da privacidade e da dignidade da vítima.

III - cultura “redpill”: ideologias misóginas, antifeministas e de supremacia masculina, com o objetivo de desumanizar, atacar e controlar mulheres, e que se manifestam por meio de conteúdos digitais com teor discriminatório e desinformativo;

IV - cyberbullying: trata-se de bullying realizado por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real, podendo ser caracterizado por ações agressivas, intimidações, perseguições, humilhações ou ações vexatórias no ambiente virtual, incluindo a manipulação de imagens e vídeos, conforme as definições da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024;

V - cidadania digital: conjunto de habilidades, normas éticas e comportamentos responsáveis adotados para navegar, interagir e utilizar a internet de forma segura e crítica, envolve o desenvolvimento de atitudes que promovam o bem-estar coletivo e o respeito aos direitos humanos no ambiente virtual.

Art. 3º São objetivos do *Programa Educacional de Prevenção e Enfrentamento à Misoginia Digital nas Escolas*:

I - prevenir práticas de violência de gênero no ambiente digital que afetem meninas e adolescentes no contexto escolar;

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

II - combater práticas de “cyberbullying” e de “deepfakes sexuais”, atuando preventivamente à radicalização de estudantes para culturas misóginas como de “redpill” e de “incels”, dentro ou fora do ambiente escolar, através da promoção do uso seguro, ético, saudável e responsável das tecnologias digitais;

III - oferecer à toda comunidade escolar o conhecimento e as ferramentas necessárias para a prevenção e defesa em situações de violência digital e misoginia, seja no contexto escolar ou social, por meio da promoção de educação digital crítica e responsável, com enfoque na igualdade de gênero e nos direitos humanos;

IV - promover a cultura de paz, do respeito e da não violência nas escolas, por meio de espaços de escuta, acolhimento e reflexão para a proteção contra discriminação e agressões.

V - orientar estudantes, educadores e famílias sobre os riscos, impactos e formas de enfrentamento da misoginia digital e estimular a reflexão crítica sobre rotina de uso de telas, responsabilidade online e práticas de segurança e privacidade;

VI - promover a identificação precoce e o encaminhamento adequado de situações de violência digital envolvendo estudantes;

VII - incentivar o protagonismo juvenil na construção de ambientes digitais seguros e respeitosos.

Art. 4º São princípios do Programa *Educacional de Prevenção e Enfrentamento à Misoginia Digital nas Escolas*:

I - promoção da igualdade de gênero e combate a todas as formas de discriminação;

II - proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025);

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

III - cultura de paz, respeito e convivência democrática no ambiente escolar;

IV - educação para a cidadania digital, ética e responsável;

V - prevenção de violências e promoção de ambientes escolares seguros;

VI - articulação entre escola, família, comunidade e poder público no enfrentamento das violências digitais.

Art. 5º O *Programa Educacional de Prevenção e Enfrentamento à Misoginia Digital nas Escolas* terá caráter transversal e será implementado nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, sendo desenvolvido ao longo do ano letivo, com foco nas seguintes ações:

I - capacitação de educadores e demais profissionais da comunidade escolar para identificação, prevenção e encaminhamento de casos de violência digital baseada em gênero, atuando preventivamente pela inclusão de conteúdos relacionados à igualdade de gênero, cidadania digital, prevenção e enfrentamento à violência digital misógina;

II - ampliar as unidades escolares capacitadas para o cumprimento da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que tornou obrigatório o ensino sobre prevenção à violência contra a mulher nas escolas brasileiras;

III - garantir a produção e divulgação de materiais educativos voltados à prevenção da misoginia digital e ao uso responsável da internet, bem como intervenções lúdicas e práticas educativas, como teatro, jogos e dinâmicas de grupo e oficinas, para enfrentar a cultura redpill e de supremacia masculina, de acordo com a faixa etária de cada turma;

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

IV - elaboração de protocolo de denúncias, de acolhimento e encaminhamento à rede de proteção à violência contra crianças e adolescentes, com fundamento na Lei 14.811, de 12 de janeiro de 2024 e no Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025);

V - realização de palestras, seminários e rodas de conversa com a participação de profissionais especializados, como educadores sociais, psicólogos, pedagogos, juristas, membros da segurança pública e representantes de organizações da sociedade civil;

VI - articulação com órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, incluindo serviços de assistência social, saúde e proteção de direitos.

§ 1º As aulas de conscientização, intervenções lúdicas e atividades educativas sobre violência digital misógina serão ministradas por profissionais especializados, como educadores sociais, psicólogos, pedagogos com formação adequada para a abordagem dos temas de gênero e violência e cidadania digital.

§ 2º deve ser garantido às vítimas de misoginia digital, deepfakes sexuais e cyberbullying ambientes seguros, confidenciais, não revitimizador, de escuta atenta e sensível nas unidades de ensino para acolhimento e devido encaminhamento às redes de proteção.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os critérios e diretrizes para o acompanhamento e a avaliação do impacto do Programa nas unidades de ensino, assegurando a constante melhoria das práticas pedagógicas e interventivas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, reading "Amanda M. Paschoal", is positioned above a horizontal line.

Amanda Paschoal

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

Mapeamento feito pela organização SaferNet Brasil identificou 173 vítimas de deepfakes sexuais em instituições de ensino públicas e privadas de dez estados brasileiros, sendo que todas as vítimas identificadas são mulheres, incluindo alunas e professoras. O estado de São Paulo lidera o número de ocorrências, com 51 vítimas, seguido por Mato Grosso (30), Pernambuco (30) e Rio de Janeiro (20)¹.

De acordo com a Safernet, as deepfakes sexuais são imagens ou vídeos de nudez criados com inteligência artificial (IA) generativa sem o consentimento das pessoas retratadas. A tecnologia é utilizada para manipular o rosto das vítimas em conteúdos falsos, o que configura violação de privacidade e da dignidade humana. É nesse contexto, com foco no ambiente escolar, que a presente proposta institui o *Programa Educacional de Enfrentamento à Misoginia Digital nas Escolas*, em resposta à crescente incidência de violência de gênero em plataformas digitais contra meninas em contexto escolar.

A urgência da medida é corroborada por dados recentes, que evidenciam a necessidade de prevenção à radicalização de discursos de ódio com ideologias misóginas por adolescentes e jovens, como também para promover a cidadania digital e fortalecer estratégias de enfrentamento, proteção e prevenção da violência contra meninas e mulheres na internet.

A educação tem papel fundamental na prevenção das violências baseadas no gênero, possibilitando a compreensão de como a violência é percebida por estudantes, professores e gestores, e de que forma a escola pode atuar na promoção de relações mais justas, seguras e igualitárias para além da sala de aula e compreendendo os nuances do mundo digital.

O ambiente digital complexifica fenômenos que já existem na nossa sociedade, como a violência contra a mulher e contra crianças e adolescentes. Com a internet, passam a existir novas formas de violentar as mulheres, e de radicalização da violência

¹Levantamento identifica 173 vítimas de deepfakes sexuais em escolas. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2026-02/levantamento-identifica-173-vitimas-de-deepfakes-sexuais-em-escolas>> Acesso em 06/03/2026.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

baseada em gênero na escola, abrange desde agressões psicológicas e físicas, e violência digital por estudantes contra meninas, como comentários maldosos sobre as suas fotos, compartilhamento de fotos íntimas sem consentimento, criação de perfis falsos para humilhá-las ou envio de mensagens abusivas por meio de redes sociais, e o uso crescente da inteligência artificial generativa para criar material de abuso sintético, conhecido como deepfake sexuais ou deepnudes.

O cenário atual da internet apresenta desafios complexos, onde a facilidade de acesso à informação, e as diversas ferramentas que propiciam a facilidade de criação e a escala industrial de disseminação de conteúdos nocivos e práticas violentas, também por crianças e adolescentes. Outro fator preocupante é a radicalização de discursos misóginos por meninos adolescentes e jovens, geralmente vêm acompanhados de racismo, LGBTQIAP+fobia, gordofobia, capacitismo, entre outras violências, isso porque a estratificação social faz parte da lógica que fundamenta grupos integrados à “machosfera” e à cultura redpill.

O termo “machosfera” representa redes de comunidades online e espaços digitais, de redes sociais, comunidades de games e outros espaços digitais, que afirmam tratar das dificuldades enfrentadas pelos homens, mas também sustentam a falsa narrativa de que o feminismo e a igualdade de gênero seriam prejudiciais para os direitos dos homens, por meio de ideais misóginos de ódio indiscriminado a todas as meninas e mulheres. A machosfera mira públicos masculinos jovens, incluindo crianças e adolescentes, ganha destaque a proliferação de conteúdos que promovem a ideologia de supremacia masculina conhecida como “redpill” e suas vertentes (MGTOW, incels)².

Essa ideologia se estrutura em torno de um ressentimento profundo contra a autonomia feminina e utiliza a internet para recrutar, radicalizar e disseminar uma visão de mundo distorcida, apresentada como um “despertar” (a “pílula vermelha”), que na

² Saber mais: ONU MULHERES. O que é a machosfera e por que devemos nos preocupar? ONU Mulheres Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/o-que-e-a-machosfera-e-por-que-devemos-nos-preocupar/>. Acesso em 06/03/2026.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

verdade consiste na desumanização e no ataque sistemático às mulheres e às conquistas femininas.

Tais ideologias estão atreladas a práticas de cyberbullying e machismo praticadas por meninos adolescentes e jovens, como a produção de deepfakes sexuais, com a criação de imagens, vídeos ou áudios de nudez ou cunho sexual criadas com inteligência artificial generativa sem o consentimento das pessoas retratadas, caracterizando uma violação da privacidade e da dignidade, representam a amplificação de discursos de ódio contra meninas e mulheres via redes sociais.

A pesquisa “*Livres para sonhar? Percepções da comunidade escolar sobre violência contra meninas*”, realizada pela organização Serenas, revela como meninas e mulheres vivenciam e percebem diferentes formas de violência ao longo de suas trajetórias, com foco especial no ambiente escolar, e como a escola pode reproduzir padrões culturais desiguais e a violência sexual e baseada em gênero como um problema social que deve ser abordado de forma institucional. Os dados também revelam que a violência contra meninas assume diferentes formas, indo além do ambiente físico da escola e se manifestando também no ambiente digital. O bullying direcionado às meninas, incluindo difamação, apelidos depreciativos e isolamento social forçado, é uma prática amplamente difundida, mencionada por 76% dos entrevistados como uma prática presenciada em pelo menos um semestre letivo³.

Desta forma, o *Programa Educacional de Enfrentamento à Misoginia Digital nas Escolas* busca abordar a formação de educadores para o uso pedagógico consciente, crítico e seguro das tecnologias digitais, com foco em cidadania digital na prevenção de riscos e abusos online, principalmente a violência baseadas em gênero nos contextos digitais e sociais. Além da formação, outro foco do programa é a elaboração de protocolo de encaminhamento com procedimentos adequados para o acolhimento e encaminhamento dessas situações de violência às autoridades e instituições da rede de proteção e de

³ Saber mais: <https://serenasbr.org/novosite/wp-content/uploads/2025/09/SUMARIO.pdf>. Acesso em 03/03/2026.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

enfrentamento à violência, aproximando a escola como um ambiente seguro para as estudantes em casos de violência.

A SaferNet, uma associação com foco na promoção e defesa dos direitos humanos na internet, no mapeamento “*Uso indevido de IA generativa: perspectivas sobre riscos e danos centradas nas crianças*”, sobre o mau uso de inteligência artificial generativa para o cometimento de crimes contra crianças e adolescentes, analisa o noticiário sobre o tema desde 2023 até 2025. O mapeamento identificou 16 casos de deepfakes sexuais envolvendo ao menos 72 vítimas e 57 agressores com menos de 18 anos, em escolas de 10 dos 27 estados brasileiros, sendo que o estado de São Paulo registrou pelo menos 4 casos⁴. Os dados evidenciam a realidade da escalada da violência baseada em gênero, principalmente pelo uso de ferramentas digitais e novas formas de violência digital, também pela vulnerabilidade de crianças e adolescentes no uso da tecnologia e seus impactos psicológicos e sociais.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2026.



Amanda Paschoal

Vereadora

⁴ Saber mais:

<https://new.safernet.org.br/content/mapeamento-da-safernet-identifica-deepfakes-sexuais-em-escolas-em-10-dos-27-estados>. Acesso em 03/03/2026.